



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1207/93

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CLT
ESTÁVEIS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Cris
siumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores apro -
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder um reajuste de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre
os atuais vencimentos dos Servidores Municipais e Servidores
CLT Estáveis, a partir de 01 de Setembro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo
anterior, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento
em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá
rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 16 de Setembro de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROSA

Secretário Administração